LEI Nº 910 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.004

"Declara de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de servidão administrativa, as áreas de terreno que especifica, e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, as áreas de terreno às margens dos Córregos "Monjolo Velho", "Jardim da Lage", "Dos Toledos" e "Dos Emboabinhas", todas situadas no Município de Lindóia.

Art. 2° A servidão administrativa de que trata o artigo anterior, conforme artigo 5°, alínea "d" do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada de natureza urgente, eis que visa implantar no Município condições propícias à saúde e salubridade públicas.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de Dezembro de 2.004.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de Dezembro de 2.004.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração